

1º ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026
BB Tecnologia e Serviços S.A. e Fenadados

PRIMEIRO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, relativo à data-base de 01.10.2024 e ao período revisado havido entre 01.10.2024 e 30.09.2026 de âmbito nacional, que celebram, em consonância com a Constituição Federal, a CLT e demais legislações pertinentes, de um lado a **BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S/A**, empresa controlada por Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério da Economia, de âmbito nacional: CNPJ 42.318.949/0013-18, localizada no SEP 508, Lote 7, Bloco C, W3 Norte, Asa Norte, Brasília - DF, CEP: 70.740-543, doravante denominada simplesmente **BBTS**, e de outro, como representante dos empregados, a **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES - FENADADOS**, entidade sindical de grau superior, de âmbito nacional e representante nacional dos trabalhadores em tecnologia da informação e processamento de dados (exceto os funcionários das bases do estado de São Paulo, Alagoas, Mato Grosso, Rondônia e de Joinville e Região), devidamente registrada junto ao Ministério do Trabalho e Previdência, CNPJ nº 03.658.622/0001-08, representando os sindicatos de primeiro grau filiados, bem como o **a) SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINDPPD/RS**, inscrito no CNPJ nº 90.273.442/0001-02, com endereço à Rua Washington Luiz, 186, Bairro Centro, CEP 90010-460, Porto Alegre (RS); o **b) SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE SANTA CATARINA – SINDPD/SC**, inscrito no CNPJ nº 79.831.442/0001-30, com endereço à avenida Mauro Ramos 80, Centro, CEP 88.020-300, Florianópolis (SC) e o **c) SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL – SPPD/MS**, inscrito no CNPJ nº 15.579.279/0001-87, com endereço à Rua Farroupilha, 252 - Vila Sargento Amaral, Campo Grande (MS), 79.005-500, sendo todas as entidades sindicais nominadas representadas por seus representantes legais, devidamente autorizados por seus representantes legais, devidamente autorizados por suas respectivas Assembleias Gerais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente aditivo tem por objeto alterar a redação da Cláusula 8ª – PLANO DE SAÚDE – do Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A CLÁUSULA 8ª – PLANO DE SAÚDE do ACT 2024/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 8ª - PLANO DE SAÚDE

A **BBTS** compromete-se a manter, sem ônus para os empregados admitidos até 03 de outubro de 1996, o Plano de Saúde Básico.

Parágrafo Primeiro - Para os empregados admitidos após a data fixada no *caput* desta cláusula, cuja remuneração total mensal bruta seja igual ou inferior ao teto da remuneração correspondente ao cargo de 'Técnico', código 2212 (PCCS 2019), ou de 'Técnico de Operações', código 2012 (PCCS 2009), considerando-se o maior destes valores, a BBTS custeará 70% (setenta por cento) do valor do Plano de Saúde Básico, em conformidade



com a Resolução CGPAR nº 52, de 17 de abril de 2024. Os efeitos econômicos e financeiros relativos a este parágrafo retroagirão a 1º de junho de 2025.

Parágrafo Segundo - Para os demais empregados admitidos após a data fixada no *caput* desta cláusula, com remuneração total mensal bruta acima do teto fixado acima, o custeio por parte da BBTS será de 50% (cinquenta por cento) do valor do Plano de Saúde Básico.

Parágrafo Terceiro - Havendo mudanças na legislação, as partes signatárias comprometem-se a manter processo de negociação, visando à necessária adequação à nova realidade.

Parágrafo Quarto - A **BBTS** praticará o que reza os Artigos 30 e 31 da lei 9.656 de 30/06/1998, de acordo com o que regulamenta a Resolução 279, de 24 de novembro de 2011, da ANS, no que tange à permanência por tempo indeterminado de ex-empregado, afastado da empresa por aposentadoria ou por desligamento sem justa causa, desde que este assuma a integralidade das prestações correspondentes ao plano oferecido à faixa etária a que pertence.

Parágrafo Quinto - A **BBTS** e as partes signatárias se comprometem após a assinatura do ACT a manter um grupo de discussão permanente, para debater acerca do Plano de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

As disposições do presente aditivo terão vigência a partir da data de assinatura deste ADITIVO, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2026 primitivo.

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2026 primitivo que não foram alteradas neste ADITIVO.



Brasília, de de 2025.

BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

Representante BBTS

Representante BBTS

**FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS EM INFORMÁTICA E SIMILARES –
FENADADOS**

Representante Fenadados

Representante Fenadados